

MEIOS DE EXTERMÍNIO NA SOCIEDADE DE RISCO: A PULVERIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS EM TERRAS INDÍGENAS BRASILEIRAS

Heidi Michalski Ribeiro¹

Clarindo Epaminondas de Sá Neto²

Resumo: Desde o início de sua utilização, os agrotóxicos vêm interferindo negativamente nos processos ecológicos essenciais, bem como na saúde humana, afetando fortemente as populações vulneráveis. Sendo assim, o objetivo geral do estudo é verificar em que medida as comunidades indígenas que vivem em reservas próximas à grandes áreas agrícolas, estão expostas aos efeitos dos agrotóxicos. A partir da análise de pesquisas já existentes, ficou evidente que em alguns estados brasileiros, as aldeias têm sido “pulverizadas” por agrotóxicos, o que prejudica a saúde dessas comunidades. No Brasil, esses venenos são colocados à venda com pouco ou nenhum estudo sobre seus danos colaterais, dada a falta de rigidez da legislação, fortemente influenciada pela bancada ruralista. Não bastassem essas lacunas no sistema brasileiro, o atual Projeto de Lei n° 6.299/2002 flexibiliza ainda mais a norma vigente, possibilitando que sejam adicionados ao mercado de forma rápida, produtos já proibidos em outros países do mundo, através de registros especiais temporários. Esse cenário de crise socioambiental é uma das bases da chamada Sociedade de Risco: um modelo de desenvolvimento que preza critérios econômicos e invisibiliza as questões socioambientais. Diante disso, se faz necessária a retomada de princípios

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

² Doutor (UFSC) e mestre em Direito (UFRN). Professor adjunto do Departamento de Direito da UFSC.

constitucionais ambientais a fim de salvaguardar o meio ambiente, além de novas normas e fiscalização efetiva, que consigam proteger as comunidades indígenas desses ataques. Dito isso, para essa discussão foi utilizado o método dedutivo e explicativo de pesquisa, partindo de pesquisas exploratórias, sendo consultados artigos científicos, livros, periódicos e jurisprudências.

Palavras-Chave: Povos Indígenas. Agrotóxicos. Sociedade de Risco.

WAYS OF EXTERMINATION IN THE RISK SOCIETY: THE SPRAYING OF AGROCHEMICALS ON INDIGENOUS LANDS

Abstract: Since the beginning of its use, agrochemicals have been negatively affecting essential ecological processes as well as human health strongly affecting the vulnerable populations. Thus, the overall objective of the study is to verify to what extent indigenous communities living in reserves close to large agricultural areas are exposed to the effects of agrochemicals. Based on the analysis of existing researches, it was evident that in some Brazilian states, indigenous people`s villages have been "pulverized" by agrochemicals, which harms the health of these communities. In Brazil, these poisons are offered for sale with little or no study of their collateral damage, given the lack of rigidity of legislation, strongly influenced by the farming group in the Congress. If these shortcomings were not enough in the Brazilian system, the current Bill 6.299/2002 makes the existing legislation even more flexible, allowing products, which are already banned in other countries of the world, to be added to the market in a quick way through special temporary registrations. This social-environmental crisis scenario is one of the bases of the so-called Risk Society: a development model that values economic criteria and makes social and environmental issues invisible. In

view of this, it is necessary to retake environmental constitutional principles in order to safeguard the environment, in addition to new norms and effective monitoring, that can protect indigenous communities from these attacks. That said, for this discussion was used the deductive and explanatory method of research, starting from exploratory research being consulted scientific articles, books, periodicals and jurisprudence.

Keywords: Indigenous People. Agrochemicals. Risk Society.

1. INTRODUÇÃO



As terras indígenas brasileiras totalizam 12.2% do território nacional, sendo 462 terras indígenas já demarcadas, conforme dados da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, e a maior parte desses territórios estão localizados na Amazônia Legal. Mesmo em terras já demarcadas, os povos indígenas enfrentam inúmeras ameaças à sua existência física, cultural e à permanência em seus territórios.

Os efeitos das mudanças climáticas, a mineração, o garimpo, a construção de grandes empreendimentos – as barragens, por exemplo – a extração de madeira, o conflito territorial e a contaminação por agrotóxicos, são apenas alguns exemplos dentre os diversos meios de extermínio dos povos indígenas. Importante salientar que todas essas ameaças interferem não apenas na vida dos indígenas, como também trará alterações – muitas vezes irreversíveis – aos processos ecológicos essenciais e à biodiversidade. Especificamente neste trabalho, trataremos de um problema alarmante que tem ocorrido predominantemente nas regiões centro-oeste e sul do país: a pulverização de agrotóxicos em terras indígenas.

O uso de agrotóxicos tem sido marcado por uma expansão do capitalismo no meio rural, principalmente porque o

plântio deixou de ser voltado apenas para alimentação, o plântio de cana-de-açúcar por exemplo, é matéria prima para produção de energia por meio dos agrocombustíveis. Todo esse processo desencadeou um aumento no consumo de agrotóxicos pelo Brasil, levando o país à marca de maior consumidor de agrotóxicos do mundo³.

Um estudo desenvolvido pela pesquisadora Larissa Mies Bombardi, professora de Geografia Agrária da Universidade de São Paulo (USP), aponta que a população indígena de Santa Catarina é a mais contaminada por agrotóxicos, seguida do Paraná e do Mato Grosso do Sul. A contaminação dos indígenas acontece em virtude da expansão dos cultivos pelo agronegócio nas fazendas que ficam próximas ou sobrepostas às terras indígenas. Nascentes, rios e córregos são contaminados pela pulverização de diversos pesticidas e outros produtos químicos usados no controle de pragas nas lavouras.

O objetivo do presente trabalho é demonstrar como a pulverização de agrotóxicos tem sido usada como tecnologia de extermínio dos povos indígenas brasileiros, configurando-se como mais uma ameaça no contexto da Sociedade de Risco. Primeiramente, trataremos dos povos indígenas na Sociedade de Risco e os problemas que os afetam nesse âmbito. Depois, trataremos do uso de agrotóxicos no Brasil, como o uso desses produtos evoluiu até colocar o país na posição de maior consumidor mundial de agrotóxicos.

Ainda neste segundo momento, será abordado o Projeto de Lei 6.299/2006, também conhecido como “PL do veneno” ou “pacote do veneno”, que visa à flexibilização das regras de controle no uso de agrotóxicos no Brasil; representando mais um retrocesso socioambiental. Por fim, será discutida a pulverização de agrotóxicos em terras indígenas, como esses povos tem sido

³ Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Jornal da Universidade de São Paulo. Disponível em < <https://jornal.usp.br/atualidades/brasil-e-o-maior-consumidor-de-agrotoxico-do-mundo/> > Acesso em 14 de setembro de 2018.

afetados e porque este cenário configura mais um meio de extermínio indígena.

Para essa pesquisa foi utilizado o método dedutivo e explicativo de pesquisa, partindo de pesquisas exploratórias, sendo consultados artigos científicos, livros, periódicos, jurisprudências bem como notícias a respeito da temática.

2. POVOS INDÍGENAS MARCADOS POR UMA SOCIEDADE DE RISCO

A Revolução Industrial constitui um importante marco teórico na história da humanidade, sendo diversos os avanços que ocorreram neste período e atingiram múltiplas nuances. Enquanto fábricas surgiam em dimensão exponencial e novas tecnologias eram criadas constantemente, os pilares de uma Sociedade de Risco eram estabelecidos, desencadeando consequências suportadas, principalmente, pelo provedor de toda vida no Planeta: o meio ambiente.

Foi um longo caminho percorrido até a constatação de que o uso predatório dos recursos naturais atingia diretamente a saúde humana. Apenas quando houve a compreensão da alteração na qualidade do ar, da poluição das águas, dentre outros diversos fatores que não podiam mais serem ignorados é que a preocupação com a natureza entrou em evidência.

A primeira geração de problemas ambientais aconteceu na chamada “modernidade simples” e tratavam de riscos pontuais, locais e de fácil delimitação, os quais costumavam ser perceptíveis através da poluição que atingia a comunidade local no entorno das fábricas, bem como fragilidade da saúde dos trabalhadores industriais e o aparecimento de novas doenças. Referido contexto foi responsável por dar o pontapé inicial ao esverdeamento das normas jurídicas, resultando na elevação do meio ambiente sadio como direito fundamental para as presentes e futuras gerações (CANOTILHO, 2007).

Embora a proteção da natureza tenha contado com reconhecíveis e inéditos avanços, a segunda geração de problemas ambientais é constatada quando os impactos atingem um nível global. Mesmo já marcada com a consciência da necessidade de preocupação para com o meio, a sociedade “pós-moderna” vivencia a acentuação das mudanças climáticas, perda da biodiversidade, acidificação dos oceanos, entre outros danos com efeitos transfronteiriços e transgeracionais, quer seja, não respeitam limites entre territórios e muito menos atingem somente as presentes gerações, sendo as futuras gerações de igual forma fadadas ao abalo (CANOTILHO, 2007).

A preocupação ambiental entrou em evidência, planejamentos de uma melhora para o ambiente estrearam na agenda global, atingiram os ordenamentos jurídicos e medidas pró-ambiente foram sendo desenvolvidas. No entanto, a natureza ainda se encontrava prejudicada quando o assunto se contrapunha com o desenvolvimento, sendo que a soma de todos esses elementos resultou na chamada crise ambiental, marcada por recursos progressivamente mais escassos e desastres cada vez mais recorrentes.

Beck (1986) afirma que a modernidade pós-industrial está à mercê permanente de catástrofes ambientais, diagnosticada como uma Sociedade de Risco. O crescimento econômico desenfreado intensifica a degradação ambiental ao passo que os riscos são ignorados pelo Poder Público, evidenciando uma falácia na preocupação com o meio ambiente e configurando uma “irresponsabilidade organizada” para com a sociedade (BECK, 1986).

Esse contexto é o reflexo direto de uma geração que rompeu há muito seus laços com o meio ambiente, onde o homem não é mais pertencente ao meio, ele se encontra numa posição superior de importância, na chamada ideia antropocêntrica⁴.

⁴ O antropocentrismo clássico defende que o homem está no centro do meio ambiente, ou seja, este serve tão somente para satisfazer os interesses humanos. A ética

Aliás, o descaso com o meio natural é agravado com a dificuldade do homem em relacionar que suas ações geram consequências que incidem diretamente à problemática ambiental.

Ao passo que as sociedades pré-modernas mantinham uma visão de mundo holística e sistêmica, que proporcionava uma relação direta da vinculação de sua sobrevivência aos recursos naturais, a sociedade atual encontra suas raízes na Revolução Científica, responsável por romper com referida consciência humana. Segundo Capra (2001), René Descartes é responsável por introduzir o pensamento de que o segredo da evolução do conhecimento se encontra a partir da fragmentação dos fenômenos complexos em partes isoladas. Enquanto os naturalistas concentravam seus estudos em analisar as conexões entre os fenômenos através de um pensamento sistêmico⁵, o método cartesiano aufere que o melhor entendimento e aprofundamento se dá a partir da análise de propriedade por propriedade.

Neste viés, o pensamento cartesiano sustenta uma visão da natureza a partir de dois domínios: mente e matéria. Através da metáfora do mundo visto como uma máquina é que o pensamento racional se instaura, afastando critérios os quais não se baseiam em leis matemáticas (CAPRA, 2001).

É a partir da redução do somatório de matéria fixa, divisível em partes determinadas que apenas são aceitas quando colocadas a prova através da geometria analítica e exclui critérios emocionais que se constata o emergir da modernidade (DINNEBIER, 2015 *apud* OST, 1997).

antropocêntrica tradicional pode ser fundamentada no pensamento kantiano (KANT, 2002), ao defender que o ser humano não pode ser empregado como simples “meio” (objeto) para a satisfação de qualquer vontade alheia, mas sempre deve ser tomado como “fim em si mesmo” (sujeito), em qualquer relação, seja ela com o Estado ou com os demais indivíduos. Referida abordagem implica em uma visão utilitarista do ambiente (LEITE; BELCHIOR, 2014, p. 21).

⁵ De acordo com Capra (2001), o pensamento sistêmico se contrapõe ao método cartesiano ao não considerar o todo o resultado do somatório das partes, uma vez que desta forma estaria impossibilita visualizar as conexões e contextos que envolvem o todo.

Desta forma, os pilares da sociedade atual são construídos a partir da ruptura com o pensamento sistêmico, impossibilitando a vinculação de que o todo é interdependente e se relaciona e, conseqüentemente, obsta a percepção do meio ambiente como um ser único ao qual o homem está inserido e, ademais, dele necessita.

Todos esses aspectos consolidam uma visão de mundo legitimada pela superioridade humana e a forma de apropriação exploratória dos recursos naturais. A falta de percepção que as atividades degradadoras encontram reflexos diretos aos problemas ambientais está enraizada a partir do método analítico (CA-PRA, 2001).

Tem-se que, enquanto esses paradigmas persistirem, a superação da crise ambiental não será alcançada, até porque, para muitos, ela ainda nem foi percebida. Faz-se necessário ir além das mudanças marginais, é preciso romper barreiras cartesianas e resgatar a essência de uma visão de mundo pautada no pensamento holístico.

Neste viés, ao passo que referida realidade se mostra tão distante da sociedade atual, tem-se que o Planeta ainda pode contar com povos e comunidades que não sofreram com a contaminação de um pensamento antropocêntrico e, ainda, auferem maneiras tradicionais de se relacionar com o meio natural.

Atualmente, os povos e comunidades tradicionais são os grandes atores na proteção do meio ambiente, suas práticas coadunam em salvaguardar os processos ecológicos essenciais e visam o manejo sustentável da biodiversidade. Os povos indígenas guardam uma herança de cuidado e adoração com a terra, pautados em valores éticos, culturais e sociais.

De acordo com Eliane Moreira (2017) “*a Organização Internacional do Trabalho (OIT), estima que existam pelo menos 5.000 povos indígenas e tribais, com distintas características no mundo*”. Embora estes povos configurem acerca de 5% da população mundial, segundo a autora, estes historicamente

sofrem um processo de “invisibilização”, uma vez que, ao invés da sociedade identificar sua existência e sua extrema importância, por escolha dos observadores externos, acabam por ignorar esses atores específicos (MOREIRA, 2017).

Desta forma, além de prestar um relevante serviço ecológico através de seus conhecimentos tradicionais, os povos indígenas ainda precisam lidar com todos os impactos gerados pela sociedade sobre eles, como a mineração, o garimpo, o conflito territorial, contaminação por agrotóxicos, e diversos outros fatores que os alcançam diretamente.

Constata-se que a Sociedade de Risco não se encontra apenas contra o Planeta, converge, ainda, contra os que de alguma maneira tentam ir contra esse caminho desgovernado. Os povos e comunidades tradicionais se constituem culturalmente de maneira diferente, são marcados por uma organização social própria que ocupa e usa seus territórios e recursos naturais de forma intrínseca como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica (BRASIL, 2015).

Ao contrário da percepção da sociedade não tradicional, *“os povos indígenas possuem seus modos de vida atrelados a terra, às águas, às florestas e ao território”* (MOREIRA, 2017, p. 31 *apud* SAUER e SOUZA FILHO, 2013) e tiram do meio toda a sua subsistência, sendo que ao serem atingidos pelo des-caso ambiental ao seu entorno, não é apenas sua maneira tradicional de existência que se encontra ameaçada, principalmente, seu direito fundamental a vida é desrespeitado.

3. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL

É interessante notar a evolução histórica do uso dos agrotóxicos no Brasil, que muito diz sobre sua utilização como maneira de extermínio. De acordo com Flavia Londres, apesar de o ser humano viver em comunidades agrícolas há milhares de

anos, esses chamados defensivos agrícolas vem sendo desenvolvidos, comercializados e utilizados nos plantios há pouco mais de meio século, isso porque nasceram com as Grandes Guerras, nas quais eram empregados como venenos bélicos, para extermínio em massa de inimigos (LONDRES, 2011, p. 17).

Quando chegaram, de forma revolucionária, com a promessa de acabar com a fome, foram recebidos pelos mercados com políticas no mundo todo que assegurassem a sua expansão. No Brasil, uma série delas foram implementadas por diferentes governos para que fosse implantada de vez a 'modernização da agricultura', sem que levassem em consideração os impactos ambientais, sociais e na saúde (LONDRES, 2011, p. 18).

A entrada efetiva do mercado de agrotóxicos no Brasil, com a instalação das indústrias, se deu em meados de 1975 e apesar de, desde então, terem sido altas as taxas de uso de agrotóxicos no país, o consumo se mostrou ainda mais expressivo entre 2001 e 2008, época em que o país se tornou o maior consumidor mundial de venenos agrícolas (TERRA; PELAEZ, 2008). Além disso, parece que tem-se preferência por produtos que já tenham sido banidos em outros países, elevando o Brasil ao principal destino desses produtos proibidos (LONDRES, 2011, p. 19). Operando em oligopólios, 10 empresas detiveram nada mais nada menos que 98% da produção mundial de agrotóxicos no ano de 2010 (TERRA; PELAEZ, 2008).

Como bem destaca Londres, "com esses venenos buscase varrer da natureza todos os seres vivos que ousam desafiar os modernos e artificiais modelos de produção" (LONDRES, 2011, p. 21), e aí se enquadram os fungos, as pestes e, também, as populações tradicionais.

Por serem produtos tóxicos esses venenos podem gerar efeitos letais sobre a fitossanidade das lavouras, sobre a saúde das pessoas e, também, sobre o meio ambiente e, por isso, precisam de políticas que não só fomentem o uso desses agrotóxicos, como também regulem sua utilização, no que se refere às

pesquisas anteriores aos mercados e, igualmente, à sua comercialização e descarte (TERRA; PELAEZ, 2008).

É de se notar que se vive hoje um círculo vicioso, pois o Brasil não adota, como os demais países, o critério de tempo de eficácia dos agrotóxicos. Assim, a baixa qualidade dos venenos e alta resistência da natureza, que se renova a cada novo jato de pesticidas diferentes, faz com que se esteja sempre criando novos princípios ativos que combatam os organismos resistentes que se regeneraram.

A falta de controle rígido e responsabilidade governamental, então, proporcionam esses mecanismos que possibilitam a intoxicação e eliminação sistêmica de seres humanos e meio ambiente, sem boas projeções.

Como é possível observar na tabela abaixo, do Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, em oito anos quase 69 mil pessoas foram intoxicadas pelo uso de agrotóxicos, e para os que acham pouco, vale mencionar que os dados não são precisos, pois até 2011 a notificação de intoxicação por uso de agrotóxico não era compulsória.

UF Notificação	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014*	Total
São Paulo	817	1.113	1.349	1.355	1.823	2.124	2.210	1.771	12.562
Paraná	1.574	1.387	1.306	1.302	1.380	1.466	1.453	1.099	10.967
Minas Gerais	422	629	1.039	1.186	1.720	1.903	2.218	1.508	10.625
Pernambuco	588	645	510	584	816	858	1.010	723	5.734
Goiás	227	248	389	444	389	516	785	638	3.636
Santa Catarina	244	402	414	438	440	486	514	449	3.387
Bahia	148	149	242	294	520	573	638	450	3.014
Ceará	156	120	235	444	461	505	427	224	2.572
Espírito Santo	111	137	190	251	356	423	583	497	2.548
Alagoas	61	258	192	172	199	195	409	257	1.743
Tocantins	89	147	183	214	253	226	260	209	1.581
Rio de Janeiro	83	192	222	318	248	131	186	187	1.567
Mato Grosso do Sul	139	138	158	178	236	286	239	163	1.537
Mato Grosso	69	176	188	232	226	215	263	145	1.514
Rio Grande do Sul	69	77	127	150	214	173	159	164	1.133
Distrito Federal	0	8	22	66	103	237	313	133	882
Rondônia	73	74	64	89	132	121	98	93	744
Paraíba	23	22	8	14	58	163	198	135	621
Piauí	32	31	47	49	79	115	105	70	528
Pará	8	22	24	30	94	93	151	105	527
Sergipe	1	1	2	29	128	124	118	69	472
Maranhão	18	34	53	49	46	56	73	51	380
Rio Grande do Norte	3	22	16	17	39	36	42	45	220
Amazonas	3	4	5	19	29	45	50	46	201
Roraima	6	3	16	12	17	24	21	51	150
Amapá	0	0	0	0	0	1	11	15	27
Acre	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Total	4.964	6.039	7.001	7.936	10.007	11.095	12.534	9.297	68.873

Tabela 1 - Notificação de intoxicação por agrotóxico, por unidade da Federação - Brasil, 2007 a 2014. Fonte: Sinan, 2014.

Se esses produtos são chamados enfaticamente de

defensivos agrícolas e nasceram com a promessa de acabar com a fome, percebe-se uma incongruência. Como destaca Larissa Bombardi, a utilização desses venenos configura uma violência silenciosa que tem "ceifado vidas num mecanismo contraditório de sustentação da chamada moderna agricultura" (BOMBARDI, 2013, p.1).

Não bastassem as contaminações daqueles que trabalham manual e diariamente com esses produtos, nota-se a utilização destes com a finalidade de extermínio de povos indígenas. Seja através da pulverização das terras, seja através da contaminação da água dos rios, os índios, que configuram um dos empecilhos na expansão indomável do agronegócio, tem sido alvo deste grande setor.

Mas, antes de tratar especificamente desse assunto, faz-se necessário, diante de uma sociedade de risco, analisar o que as legislações e o governo têm a dizer sobre isso. Em vigor desde 11 de julho de 1989, a Lei nº 7.802⁶, apesar de ainda controversa, dispõe de um procedimento razoável para a aprovação de novos agrotóxicos, os quais devem passar pelo Ministério da Agricultura, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde. Essa tramitação pode levar de quatro a oito anos e mesmo assim não garante com precisão os riscos da utilização desses "defensivos".

A atual legislação - Lei nº 7.802 -, logo no seu art. 2º, §6º, ainda impõe restrições a determinados tipos de agrotóxicos e deixa claro que é proibido o registro daqueles:

⁶ SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 6.299, de 2002. Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Brasília, 2018.

- a) para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública;
- b) para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil;
- c) que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica;
- d) que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica;
- e) que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados;
- f) cujas características causem danos ao meio ambiente.

No entanto, vê-se que mesmo com essas restrições impostas pela Lei n° 7.802/89 ainda ocorrem inúmeros casos de intoxicação pelo uso de agrotóxicos - e algumas dessas provocam mortes - e muitos danos ambientais devido a utilização irregular desses produtos, evidenciando a falta de rigidez da legislação que anda conforme os interesses econômicos vigentes relativos ao agronegócio.

Não fosse suficiente essa falta de rigidez legislativa, o Projeto de Lei n° 6.299 de 2002, que prevê alterações na Lei referida acima, propõe mudanças nos processos de aprovação de novos agrotóxicos, fazendo com que as substâncias precisem somente passar pelo crivo do Ministério da Agricultura, aparecendo também o chamado registro especial temporário, que poderá ser dado em prazo de até 30 dias para os produtos que estejam autorizados em pelo menos três países membros da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) (BETIM, 2018).

O projeto de lei diz ainda que as pesquisas sobre determinado novo veneno não podem ultrapassar dois anos, sob pena de ser dado automaticamente um registro especial temporário, mesmo que os efeitos sejam ainda desconhecidos. Não menos

importante é a proposta de acabar com as restrições mencionadas anteriormente, mantendo apenas a proibição a produtos que "apresentem risco inaceitável para os seres humanos ou para o meio ambiente" e frise-se, o risco deve ser inaceitável (BETIM, 2018).

Percebe-se, então, que seria mais adequado dizer que as propostas do Projeto de Lei nº 6.299/02 são inaceitáveis, diante das já alarmantes taxas de intoxicação humana e pulverização de aldeias indígenas. Tal projeto atenta contra todos os princípios de proteção humana e ambiental e contra todas as possibilidades de se conter uma sociedade de risco.

4. TERRAS INDÍGENAS PULVERIZADAS POR AGROTÓXICOS: OS DIFERENTES MEIOS DE EXTERMÍNIO

Os povos indígenas prestam serviços ecológicos essenciais ao mesmo tempo em que manejam e protegem a biodiversidade. Reconhecer e dar visibilidade a essas atividades é incluir a comunidade indígena historicamente excluída, desafiando a resistência dos valores da colonização e efetivando uma justiça socioecológica.

Na via contrária, o agronegócio promove desmatamento, conflitos fundiários, o genocídio de comunidades tradicionais e a contaminação por agrotóxicos, sendo este último, uma ameaça silenciosa. O consumo excessivo de agrotóxicos tem feito vítimas milhares de brasileiros que estão envolvidos direta ou indiretamente com a lavoura, e as comunidades indígenas estão ainda mais suscetíveis aos efeitos dessa onda de veneno.

Conforme publicado no Atlas "Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia", da pesquisadora Larissa Mies Bombardi, o estado com maior número de casos de contaminação indígena por agrotóxicos é Santa Catarina, com 27 casos registrados; seguido do Paraná com 17 registros e do Mato Grosso do Sul, com 12 registros (2017, p.

191).

Em julho de 2017, a agência Amazônia Real visitou a aldeia Tey'ijusu, localizada no município de Caarapó, no Mato Grosso do Sul. A aldeia foi pulverizada por agrotóxicos e os indígenas foram contaminados, pois área da fazenda está sobreposta à Terra Indígena Dourados Amambaipégá 1, ainda não demarcada. À época da entrevista, uma mulher indígena e seu bebe com 18 dias de nascido haviam sido contaminados por agrotóxicos. O pai da criança contou em entrevista que procurou o funcionário da fazenda responsável pela pulverização, que recebeu o indígena com arma em punho.

“Eu ia perguntar por que ele passou veneno em cima. Foram contaminadas nove pessoas naquele dia. Ele puxou uma arma pra mim. Quando ele puxou, nós também atacamos. Fomos de flecha. Eu furei o tanque [do trator]. Eu não matei vida, não passei veneno em cima de ninguém. Eu só estou lutando pelo nosso direito, pela comunidade. Por furar esse tanque eu estou sendo perseguido”, disse Kunumi Verã, que está sendo processado por ter furado o tanque de combustível do trator da fazenda (AMAZONIA REAL, 2017).

A equipe Amazônia Real acompanhou ainda membros do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), em uma visita à aldeia Laranjeira Nhanderu, localizada no município de Rio Brilhante/MS. No local encontraram um bebê de seis meses, doente após a pulverização de veneno em uma fazenda vizinha a aldeia.

“Quando o veneno passou em cima de minha casa, então, eu fui para debaixo da coberta. Mas eu sentia mesmo assim o cheiro do veneno. Acho que começou a passar meia noite e parou às duas horas. Aí ele [o bebê] acordou às três horas e estava forte mesmo aquele veneno. E ele tá assim agora, perdendo peso e tá com vômito. Só fica dormindo, dormindo, por causa disso mesmo, porque tá doente agora”, contou a mãe do menino, que não quis se identificar por medo de represálias (AMAZONIA REAL, 2017).

A lei 7.802/89, conhecida como Lei dos Agrotóxicos, não prevê limites mínimos de distância para a pulverização terrestre de agrotóxicos, mas estabelece infração, com pena de

reclusão de 2 a 4 anos, quando a aplicação prejudica a saúde do homem, dos animais e do meio ambiente. Já que a legislação é omissa nesse sentido, é papel dos estados estabelecer essa distância mínima para pulverização terrestre, e o Mato Grosso do Sul não possui qualquer normativa a esse respeito. Em relação à pulverização aérea, a Instrução Normativa 02⁷, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 03 de janeiro de 2008, estabelece em seu artigo 10, o limite de “quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população”.

No Ministério Público Federal (MPF) de Dourados/MS, já existem ações que investigam a pulverização de agrotóxicos nas aldeias dos Guarani Kaiowá. As terras nesse Estado passam por intenso conflito fundiário pela ausência de demarcação das terras indígenas. Em uma dessas ações inclusive – processo número 0002524-88.2017.4.03.6002 – o MPF quer indenização por dano moral coletivo de um salário mínimo por membro da comunidade indígena Guyra Kambi'y, o que chega a R\$ 80.582,00. Este valor deve ser revertido para programas de saúde e de educação em proveito da comunidade, nos termos da Lei nº 7.347/85 (MPF/MS, 2017).

No referido caso, os indígenas fizeram vídeos com o celular em que é possível observar o avião dando voos rasantes, despejando agrotóxicos na plantação de soja e suspendendo a aspersão quando se aproximava das primeiras casas localizadas na estrada limite entre a fazenda e a área indígena. O laudo da Polícia Federal constatou que a aplicação ocorreu fora dos parâmetros legais e que, após o ocorrido, os indígenas apresentaram dores de cabeça e garganta, febre e diarreia (MPF/MS, 2017).

Em 2017, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o IBAMA e o Ministério da Saúde precisaram socorrer os indígenas afetados por uma contaminação no rio Iriri, que matou

⁷ Disponível em <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/arquivos/in2.pdf>>. Acesso em 14 de set. de 2018.

milhares de peixes. O problema atingiu populações indígenas nos estados de Mato Grosso e Pará, afetando as terras indígenas Panará, onde vivem cerca de 540 índios panará, e Menkragnoti, com cerca de 1.200 índios kayapó. A consequência imediata para os índios foi a paralisação de pesca e caça na região, que é a base da subsistência das duas etnias. Há indícios de que a contaminação está relacionada ao uso de agrotóxicos na atividade agrícola de propriedades rurais próximas das terras indígenas⁸.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), visitou diversas aldeias indígenas no estado de Mato Grosso do Sul em 2016 e ao final dos trabalhos, elaborou um documento relatando os problemas enfrentados pelos indígenas da região. A comitiva do CONSEA ouviu relatos de violência física sofrida pela comunidade Laranjeira Nhanderu, bem como relatos de intoxicação das crianças por conta da pulverização de agrotóxicos. “A 1ª Vara da Justiça Federal de Dourados proibiu, em decisão judicial - processo 0001524-87.2016.403.6002, a pulverização aérea de agrotóxicos a menos de 50 metros da área ocupada por essa comunidade” (CONSEA, 2017, p. 21).

Em todas as aldeias visitadas pelo CONSEA verificou-se o mesmo problema com relação ao tema “saúde e acesso à água”: contaminação de muitos indígenas e da água por meio da pulverização aérea de agrotóxicos efetuada pelas fazendas vizinhas, levando ao surgimento de vários sintomas de enfermidades, tais como fortes dores de cabeça, febre e vômito e o desrespeito à distância mínima recomendada para a aplicação de agrotóxicos, causando a contaminação dos córregos e de crianças pela pulverização (CONSEA, 2017).

Importante mencionar também o caso dos indígenas Xukuru, que residem na serra de Ororuba, no agreste

⁸ Disponível em < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/07/1905333-funai-so-corre-indigenas-afetados-por-contaminacao-em-rio.shtml?loggedpaywall> > Acesso em 15 de set. de 2018.

pernambucano. Com a expansão da agricultura no interior do estado, a mão de obra indígena tem sido contratada para trabalhar nas lavouras e muitos desses trabalhadores, 63,6% mais especificamente, não usam Equipamento Individual de Proteção (EPI) por falta de recurso para aquisição do mesmo. Inclusive há relatos de manipulação dos agrotóxicos com as mãos⁹, sem qualquer proteção (GONÇALVES, 2008, p. 75).

Em sua pesquisa, GONÇALVES também analisou o índice de morbidade entre os Xukurus, e verificou que, o maior índice de morbidade proporcional ocorreu no grupo das doenças do aparelho circulatório (44,9%), seguido pelo aparelho respiratório (6,4%), digestivo (5,8%) (GONÇALVES, 2008, p. 78).

A partir da análise dos dados, GONÇALVES constatou que os números de intoxicação por agrotóxicos são altos: 38,7% dos indígenas conhecem casos¹⁰ de pessoas que se intoxicaram no trabalho e 46,0% conhecem os sintomas¹¹ de uma intoxicação por agrotóxicos (2008, p. 81). No tocante à contaminação do meio ambiente por meio dos agrotóxicos, 96% dos indígenas

⁹ Aqui tem indígena que mistura o veneno com a própria mão. Em outras aldeias, dessa região, isso também acontece. Os que fumam pegam o cigarro com a mão suja de veneno. Seca a mão suja de veneno na roupa. Tem remédio que queima a mão. Aqui a gente trabalha é com os pés descalços, camisa, calça ou bermuda, o bombeiro é quem está se prejudicando, mais cedo ou mais tarde ele não vai agüentar, é um erro. Mas não podemos deixar, a gente trabalha nisso aí. O veneno é jogado dentro do tambor, aí joga na bomba, sacode nas costas, de camisa e cai no mundo, por aqui nós não vimos nenhum trabalhador usando esses equipamentos. Não usamos porque não temos condições, é só isso (informação verbal) (GONÇALVES, 2008, p. 75).

¹⁰ “Eu já tive problemas com os agrotóxicos, há dois anos tive vômitos e tonturas. Teve colega aqui que apresentou uma febre muito alta, mas o dono do plantio disse que não era o veneno. É, não era ele não é? Ele trabalhava com veneno, ficou doente e se afastou” (informação verbal). (GONÇALVES, 2008, p. 81).

¹¹ “Olha quando estão aplicando o tiobel® no repolho a gente não agüenta o cheiro, dá uma dor de cabeça. Os sintomas de uma intoxicação são dor de cabeça, não é? Vômitos, tonturas, febre. Eu acho assim, sabe, se a pessoa trabalha com agrotóxicos, depois de um ano deveria procurar o médico. Se a pessoa não sente nada, mas você inalando o veneno, não está nem aí e a doença está dentro de você. Não é como cascavel que mata na hora. Não conheço nenhuma doença que dê com o tempo, mas faz parte do veneno, e aí chega um dia que não dá tempo nem para chegar em Pesqueira, morre antes” (informação verbal) (GONÇALVES, 2008, p. 81).

tem consciência dos malefícios ao solo, a água e ao ar. “Se continuar assim usando agrotóxicos vai também prejudicar a água, pois toda essa química que a gente usa prejudica a água da barragem de Pão de Açúcar. O agrotóxico que usa aqui, quando chove vai para barragem (informação verbal)” (2008, p. 82).

Além do uso nas fazendas em que trabalham, os próprios indígenas passaram a utilizar agrotóxicos em suas produções, apesar de reconhecerem que antes dos agrotóxicos - quando usavam apenas produtos naturais no controle de pragas - sua produção era maior. Atualmente, os Xukurus utilizam os agrotóxicos no plantio pois tem acesso facilitado à esses produtos por meio dos atravessadores, que também tem a promessa de compra de sua produção caso utilizem agrotóxicos¹² (GONÇALVES, 2008, p. 85).

GONÇALVES constatou por fim, que os indígenas daquela região sentem vontade de interromper o uso de agrotóxicos e investir no cultivo orgânico, mas a falta de estrutura e suporte financeiro os impede de ir adiante.

Nós temos vontade de plantar orgânico, mas falta bomba d'água, cano e energia. Carregar água para molhar a lavoura ninguém aguenta e aqui não temos condição de assumir sem uma ajuda do governo, aí nós tentaríamos umas culturas diferentes com mais frutas, aqui dá de tudo. Só falta ajuda financeira. Temos que ter um acompanhamento de um técnico (informação verbal) (GONÇALVES, 2008, p. 90).

O agrotóxico entra em cena como tecnologia de destruição: das pragas da lavoura, na natureza e dos povos indígenas. A pulverização de veneno tem trazido inúmeros problemas de saúde aos índios, bem como a contaminação dos rios e do solo. Mesmo quando usado pelos próprios indígenas em suas lavouras, como é o caso da população do agreste pernambucano, configura uma ferramenta de extermínio, pois se utilizam desses

¹² “Nós usamos o veneno por influência dos atravessadores que nos fornece e justifica que não perderemos a produção, e para podermos sobreviver e cuidar dos nossos filhos. A gente procura alternativa para não usar o agrotóxico, mas não acha” (informação verbal) (GONÇALVES, 2008, p. 86).

produtos por pressão de terceiros. A mudança é urgente, e começa pela consciência de que os brasileiros são os maiores consumidores de agrotóxicos do mundo e que precisamos evoluir para uma consciência mais agroecológica, que respeite o meio ambiente e toda sociedade.

5. CONCLUSÃO

Os direitos dos povos indígenas sofrem violações diárias e constantes, seja pela usurpação do direito à suas terras, seu direito à autodeterminação e seu direito à vida. Diversos são os meios de extermínio e invisibilização usados pela sociedade não indígena, dentre eles a pulverização de agrotóxicos nas terras indígenas.

A Sociedade de Risco está para além do descaso com a proteção ao meio ambiente, alcança povos e comunidades que se dedicam a prestar serviços ecológicos que se encontram intimamente ligados à sua maneira tradicional de sobrevivência.

Desenvolvendo por gerações conhecimentos que preservam o meio natural e visam o manejo sustentável dos recursos, constantemente estes atores específicos suportam os reflexos de uma sociedade pautada no desenvolvimento desenfreado e enraizada em paradigmas desencadeadores da atual crise ambiental.

Verificou-se que a trajetória histórica do uso dos agrotóxicos no Brasil diz muito sobre sua utilização, hoje, como forma de extermínio de populações indígenas. Configurando como uma violência velada e um atentado contra a dignidade da pessoa humana e da própria natureza em prol do desenvolvimento econômico promovido pelo agronegócio.

Por fim, conclui-se que a pulverização de agrotóxicos nos territórios indígenas constitui em uma tecnologia de etnocídio, silenciosa e eficaz. Entende-se que quando se joga veneno próximo às casas dos indígenas, e até mesmo sobre suas casas e

plantações, a intenção é de fato exterminá-los aos poucos, sem deixar vestígios. Não bastasse o confinamento territorial a que são submetidos, as mortes oriundas dos conflitos territoriais e a situação de miserabilidade, ainda são obrigados a suportar os efeitos diários do contato com os agrotóxicos.

O combate à violência contra os povos indígenas depende não apenas da implementação de novas medidas estruturantes, mas também da composição de uma nova estrutura política nacional, que priorize os direitos humanos e o direito a um meio ambiente saudável para todos. É necessário um arroxo legislativo no tocante ao uso de agrotóxicos no Brasil, bem como a valorização de lavouras agroecológicas e o incentivo ao não uso de veneno. A mudança para um paradigma mais socioambiental é fundamental para sobrevivência de todos.



6. REFERÊNCIAS

- AMAZONIA REAL. *População indígena do Mato Grosso do Sul é a terceira mais contaminada por agrotóxicos no país*. Disponível em <<http://amazoniareal.com.br/populacao-indigena-do-mato-grosso-do-sul-e-a-terceira-mais-contaminada-por-agrotoxicos-no-pais/>> Acesso em 02 de set. de 2018.
- BECK, Ulrich. *La Sociedad del riesgo*. Tradução de Jorge Navarro. Barcelona: Paidós, 1998
- BETIM, Felipe. A operação para afrouxar ainda mais a lei de agrotóxicos no Brasil, na contramão do mundo: Projeto aprovado em comissão especial da Câmara prevê esconder o termo agrotóxico de produtos e dá mais poder para Ministério da Agricultura para deliberar sobre substâncias permitidas. *El País*. São Paulo, 5 jul. 2018.

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/26/politica/1530040030_454748.html>.

Acesso em: 14 set. 2018.

BRASIL. *Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989*. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Brasília, 11 jul. 1989.

BRASIL. *Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015*. Regulamenta o inciso II do §1º e o §4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea *j* do Artigo 8, a alínea *c* do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre a Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para a conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 20 maio. 2015.

BOMBARDI, L. M. *Violência Silenciosa: o uso de Agrotóxicos no Brasil*. Anais do VI Simpósio Internacional de Geografia Agrária: Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2013.

BOMBARDI, Larissa Mies. *Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia*. São Paulo: FFLCH - USP, 2017. 296 p.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional Ambiental Português: tentativa de compreensão de 30 anos das gerações ambientais no direito constitucional português*. In: José Joaquim Gomes Canotilho; José

- Rubens Morato Leite (orgs.). *Direito Ambiental Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. 6. ed. São Paulo: Cultrix, 2001.
- CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. *Tekoha : direitos dos Povos Guarani e Kaiowá : visita do Consea ao Mato Grosso do Sul*. – Brasília : Presidência da República, 2017. Disponível em <<http://www4.planalto.gov.br/consea/publicacoes/site/tekoha-direitos-dos-povos-guarani-e-kaiowa>> Acesso em 14 de set. de 2018.
- DINNEBIER, Flávia França. *Sociedade de Hiperconsumo: Redução das Embalagens no foco do Direito Ambiental brasileiro*. São Paulo: Inst. O Direito por um Planeta Verde, 2015.
- GONÇALVES, Glaciene Mary da Silva. *Agrotóxicos, saúde e ambiente na etnia Xukuru do Ororubá - Pernambuco*/ Glaciene Mary da Silva Gonçalves. — Recife: G. M. S. Gonçalves, 2008. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, Fundação Oswaldo Cruz.
- LEITE, José Rubens Morato; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. *Direito Constitucional Ambiental brasileiro*. In: José Rubens Morato Leite; Carlos E. Peralta (orgs). *Perspectivas e Desafios para a Proteção da Biodiversidade no Brasil e na Costa Rica*. São Paulo: Inst. O Direito por um Planeta Verde, 2014.
- LONDRES, Flavia. *Agrotóxicos no Brasil: Um guia para ação em defesa da vida*. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2011. 188 p.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos: Agrotóxicos na ótica do sistema único de saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/agrotoxicos_otica_sistema_unico_saude_v1_t.1.pdf>. Acesso em: 14 set. 2018.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. *Justiça Socioambiental e Direitos Humanos: Uma Análise a Partir dos Direitos Territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MPF/MS - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *MPF/MS pede na Justiça indenização de R\$ 286 mil para aldeia pulverizada com agrotóxicos*. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/mpf-ms-pede-na-justica-indenizacao-de-r-286-mil-para-aldeia-pulverizada-com-agrotoxicos>> Acesso em 15 de set. de 2018.

TERRA, Fábio Henrique Bittes; PELAEZ, Victor. *A história da indústria de agrotóxicos no Brasil: das primeiras fábricas na década de 1940 aos anos 2000*. [sem Local], p. 20, 2008.